



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 382/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0015.083479/2020-02

OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 22/09/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 26.182/2021 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 28/09/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao setor responsável pelas cotações de preços desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL, para solução dos pontos de natureza específica (cotações de preços). Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

Em atenção ao pedido de esclarecimento trazido pela empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, questionando os valores estimados no Quadro Estimativo referente ao processo 0015.083479/2020-02, esta GEPEAP procedeu pesquisa de preços sumária com fito de verificar a procedência do pleito da impugnante, contudo, concluímos – subsidiado por pesquisas recentes de cotação do Banco de Preços – que os preços inicialmente estimados estão consentâneos com os praticados no mercado.

Ressaltamos que , a exposição do pedido de impugnação efetuado pela empresa em comento, em nenhum momento comprovou os preços expostos, apenas mencionando valores.

Destarte, **ratificamos os valores inicialmente estimados**, por estarem compatíveis com os praticados no mercado.

Nesse contexto, observa-se que a impugnação não pode prosperar, à vista das informações acima prestada pelo setor competente desta SUPEL.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito "**NEGAR PROVIMENTO**", tendo em vista as razões acima esposadas.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020954305** e o código CRC **4F07B72B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.437449/2021-66

SEI nº 0020954305